

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 002/10. Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 178 e 179 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN, referentes ao Convênio nº 002/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL – PM Ananindeua, para a realização de ações destinadas a promover a prática cultural carnavalesca (Blocos de empolgação e escolas de samba) no Carnaval/2010, devendo ser expedido em favor da Sra. Elza Monteiro Magalhães, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-70.000,00 (setenta mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.067, DE 13/05/2014

Processo nº 201102267-00

Origem: Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves - AFOCTAN

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 004/2010

Responsável: Elza Monteiro Magalhães

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 004/10. Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 158 e 159 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN, referentes ao Convênio nº 004/2010, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SEJEL/PM Ananindeua, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Elza Monteiro Magalhães, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.068, DE 13/05/2014

Processo nº 201117574-00

Origem: Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 001/2011

Responsável: Carmem Maria Monteiro de Souza

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 001/11. Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 148 e 149 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Associação Folclórica e Cultural Tancredo Neves – AFOCTAN, referentes ao Convênio nº 001/2011, firmado com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL/PM Ananindeua, por estarem regulares, nos termos do Art. 32, I, da Lei nº 84/2012, devendo ser expedido em favor da Sra. Carmem Maria Monteiro de Souza, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 25.069, DE 13/05/2014

Processo nº 200817968-00

Origem: Associação Carnavalesca Canal 19

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 044/2008

Responsável: Raimundo Nestor Alves da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 044/08. Associação Carnavalesca Canal 19. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 25 e 26 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Associação Carnavalesca Canal 19, referentes ao Convênio nº 044/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto Carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Raimundo Nestor Alves da Silva, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais).

ACÓRDÃO Nº 25.070, DE 13/05/2014

Processo nº 200818507-00

Origem: Associação Carnavalesca e Cultural “O Sindicato”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 035/2008

Responsável: Sônia Maria da Silva Gonçalves

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 036/08. Associação Carnavalesca e Cultural “O Sindicato”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 46 e 47 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas do Associação Carnavalesca e Cultural “O Sindicato”, referentes ao Convênio nº 036/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto Carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor da Sra. Sônia Maria da Silva Gonçalves, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-4.485,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 25.071, DE 13/05/2014

Processo nº 200807219-00

Origem: Escola de Samba “Peles Vermelhas”

Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 061/2008

Responsável: Adalberto Álvares Almeida

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas

EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 061/08. Escola de Samba “Peles Vermelhas”. Pela aprovação e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 189 e 190 dos autos.

Decisão: Aprovar as contas da Escola de Samba “Peles Vermelhas”, referentes ao Convênio nº 061/2008, firmado com a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL/PMB, que teve por objeto o auxílio parcial à conveniada na execução de seu Projeto Carnavalesco, para o ano de 2008, devendo ser expedido em favor do Sr. Adalberto Álvares Almeida, o Alvará de Quitação, no valor de R\$-29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais).

ACÓRDÃO Nº 25.077, DE 13/05/2014

Processo nº 201218660-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Alcimar de França Cunha

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1465/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Aposentadoria. Art. 3º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 241 e 242 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1465/2012, de 30 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, aposenta por tempo de contribuição, Alcimar de França Cunha, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41/03, com preventos mensais, no valor de R\$-6.183,24 (seis mil, cento e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.078, DE 13/05/2014

Processo nº 201218187-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessado: Raimundo Elpidio Neves Almeida

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1399/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, § 7º, II, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 53 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1399/12, de 10 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão a Raimundo Elpidio Neves Almeida, viúvo da ex-servidora ativa Eramita Pantoja da Cruz (falecida em, 23/06/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal/Emenda Constitucional, nº 41/03, no valor de R\$-746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.079, DE 13/05/2014

Processo nº 201218050-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua

Assunto: Pensão

Interessado: Rodrigo Evangelista de Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 0151/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC, nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 50 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0151/2012, de 31 de outubro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Ananindeua, que concede pensão a Rodrigo Evangelista de Carvalho, viúvo da ex-servidora ativa Lindalva Evangelista de Carvalho, (falecida em, 01/03/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/03, no valor de R\$-777,50 (setecentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.087, DE 15/05/2014

Processo nº 140202209-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Placas

Assunto: Prestação de Contas de 2009

Responsável: Gilson Ferreira de Macedo

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Placas. Exercício de 2009. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após o pagamento da multa.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 86 a 88 dos autos.

Decisão: Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Placas, exercício financeiro de 2009, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Gilson Ferreira de Macedo, recolher aos cofres do FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.500,00 (três mil e quinhentos reais), na forma prevista no Art. 120-B, IV e § 1º, do RI/TCM, pelas irregularidades apontadas nos autos, após o que será expedido o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.230.404,84 (três milhões, duzentos e trinta mil, quatrocentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), vencida a Conselheira Mara Lúcia, apenas quanto à multa.

ACÓRDÃO Nº 25.089, DE 15/05/2014

Processo nº 201216280-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Elisa Siqueira da Silva

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1211/2012 de 18/09/2012. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 56 e 57 dos autos.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1211/2012, de 18 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém, que concede pensão a Elisa Siqueira da Silva, viúva do ex-servidor inativo Lourival Siqueira da Silva, (falecido em, 12/05/2012), nos termos do Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal/Emenda Constitucional nº 41/03, no valor de R\$-746,40 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.090, DE 15/05/2014

Processo nº 201217470-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Pensão

Interessada: Maria de Nazaré Maia Abreu

Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães

EMENTA: Portaria nº 1310/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém. Pensão. Art. 40, § 7º, I, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 44 e 45 dos autos.